



necessárias para o cumprimento das metas constantes de programas já em curso, principalmente do programa de vacinação.

§ 2º - Permanece inalterado o Plano de Funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde criado em 22 de março de 2021, para o período de 22 de março a 04 de abril, não se enquadrando nas prescrições das antecipações de feriados e de ponto facultativo.

Art. 3º - Fica consolidado o calendário de feriados, pontos facultativos e restrições nos termos deste Decreto e do Decreto nº 305, de 22 de março de 2021.

I - Dia 26/03 - Feriado antecipado de Nossa Senhora da Aparecida;

II - Dias 27 e 28 de março - Restrições impostas pelo Decreto Municipal nº 306, de 22/03/2021;

III - Dia 29/03 - Ponto Facultativo;

IV - Dia 30/03 - Feriado antecipado de Corpus Christi;

V - Dia 01/04 - Ponto Facultativo;

VI - Dia 02/04 - Feriado da Semana Santa;

VII - Dias 03 e 04 de abril - Restrições impostas pelo Decreto Municipal nº 306, de 22/03/2021.

Parágrafo Único - Mediante autorização da Câmara de Vereadores poderá ser decretada a antecipação do feriado do aniversário do Município para o dia 31 de março.

Art. 4º - As restrições contidas no Art. 3º do Decreto Municipal nº 305, de 22 de março de 2021, ficam vigentes até as 05:00hs do dia 05 de abril de 2021 e se aplicam aos dias considerados feriados por este Decreto e nos fins de semana.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor nesta data, sendo revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Murici dos Portelas, 26 de março de 2021.

Ana Lina de Carvalho Cunha Sales
Ana Lina de Carvalho Cunha Sales
Prefeita Municipal

Id:1518E1C343394599



DECRETO Nº 308, de 26 de março de 2021.

Dispõe sobre medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas a partir de 29 de março até o dia 05 de abril de 2021 no município de Murici dos Portelas - PI, para fins de prevenção e enfrentamento à epidemia causada pelo novo coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE MURICI DOS PORTELAS, ANA LINA DE CARVALHO CUNHA SALES, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO a análise sobre a evolução da pandemia do COVID-19 em todos os estados brasileiros, inclusive no Piauí, que prorrogou o estado de calamidade pública pelo Decreto Estadual nº 19.398/2020 até 30/06/2021;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 19.550, de 26 de março de 2021, em que o Governo do Estado do Piauí impõe medidas excepcionais voltadas para o enfrentamento da COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a segurança jurídica às atividades privadas essenciais à saúde, segurança e sobrevivência da população, sem prejuízo da manutenção das medidas sanitárias preventivas à disseminação do coronavírus;

CONSIDERANDO as prescrições dos Decretos Municipais nº 293, de 18/01/2021, nº 300, de 24/02/2021; nº 301, de 04/03/2021; 302, de 08/03/2021 e 305, de 22 de março de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do funcionamento dos órgãos da administração pública e do comércio local de acordo com as prescrições do Governo do Estado do Piauí para atendimento das necessidades mínimas da população;

DECRETA:

Art. 1º - Dispõe sobre as medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas do dia 29 de março ao dia 4 de abril de 2021, em todo o Município de Murici dos Portelas, voltadas para o enfrentamento da COVID-19.

Art. 2º - Art. 2º Fica determinada a adoção das seguintes medidas para o dia 29 de março de 2021:

I - ficarão suspensas as atividades que envolvam aglomeração, eventos culturais, atividades esportivas e sociais, bem como o funcionamento de boates, casas de shows e quaisquer tipos de estabelecimentos que promovam atividades festivas, em espaço público ou privado, em ambiente fechado ou aberto, com ou sem venda de ingresso;

II - bares, restaurantes, trailers, lanchonetes e estabelecimentos similares bem como lojas de conveniência e depósitos de bebidas, só poderão funcionar até as 20h, ficando vedada a promoção/realização de festas, eventos, confraternizações, dança ou qualquer atividade que gere aglomeração, seja no estabelecimento, seja no seu entorno;

III - o comércio em geral poderá funcionar somente até as 17h;

§ 1º - No horário definindo no inciso II, do caput deste artigo, bares e restaurantes não poderão funcionar com a utilização de som mecânico, instrumental ou apresentação de músico.

§ 2º - Para o comércio em geral cujo funcionamento normal se estenda pelo período noturno, o horário de funcionamento será até as 19h, desde que respeitado o período máximo de 9h de funcionamento.

Art. 3º - A partir das 20h do dia 29 de março até as 24h do dia 4 de abril de 2021, ficarão suspensas todas as atividades econômico-sociais, com exceção das seguintes atividades consideradas essenciais, que poderão funcionar:

I - mercearias, mercadinhos, mercados, supermercados, hipermercados, padarias e produtos alimentícios;

II - farmácias, drogarias, produtos sanitários e de limpeza;

III - oficinas mecânicas e borracharias;

IV - lojas de conveniência e serviços de alimentação situadas em rodovias, estaduais e federais, exclusivamente para atendimento de pessoas em trânsito (viajantes), proibida a venda de bebidas alcoólicas

V - postos revendedores de combustíveis e distribuidoras de gás;

VI - hotéis, com atendimento exclusivo dos hóspedes;

VII - distribuidoras e transportadoras;

VIII - serviços de segurança pública e vigilância;

IX - serviços de alimentação preparada e bebidas não alcoólicas exclusivamente para sistema de delivery ou drive-thru;

X - serviços de telecomunicação, processamento de dados, call center e imprensa;

XI - serviços de saúde, respeitadas as normas expedidas pela Secretaria de Saúde do Estado do Piauí;

XII - serviços de saneamento básico, energia elétrica e funerários;

XIII - agricultura, pecuária, extrativismo e indústria;

XIV - bancos e lotéricas;

XV - transporte de passageiros, na forma estabelecida neste Decreto.

Parágrafo único. No período definido no caput deste artigo, fica determinado que:

I - excetuadas as hipóteses do inciso IV, do caput deste artigo, será vedado o consumo de alimentos e bebidas no local do próprio estabelecimento;

II - nos hotéis, as refeições serão fornecidas exclusivamente por meio de serviço de quarto;

III - nos estabelecimentos e atividades em funcionamento, é obrigatório o controle do fluxo de pessoas, de modo a impedir aglomerações;

IV - templos, igrejas, centros espíritas e terreiros poderão funcionar com as restrições do protocolo sanitário específico para a Semana Santa estabelecido pela Secretaria de Estado da Saúde do Piauí;

V - o funcionamento dos mercados e supermercados deve encerrar-se às 20h, com as seguintes restrições:

a) será vedado o ingresso de clientes no estabelecimento após este horário, ficando ressalvado que, em relação aos clientes que já se encontrarem no interior do estabelecimento até o horário definido neste inciso, será permitido o seu atendimento;

b) será vedado aos estabelecimentos indicados no caput deste artigo o atendimento presencial para a venda de artigos de vestuário, móveis, colchões, cama box, bebidas alcoólicas aparelhos celulares, computadores, impressoras e demais aparelhos e equipamentos de informática e;

c) o atendimento de clientes que já se encontrarem no interior do estabelecimento até às 20h deve se dar de modo a evitar aglomerações de final de expediente;

VI - atendidas as medidas sanitárias adotadas por este Decreto, nos feriados do dia 30 de março (antecipado pela Lei nº 7.491, de 25 de março de 2021) e do dia 2 de abril, devem ser observadas as regras de funcionamento e de vedações pertinentes aos feriados para cada setor;

VII - os estabelecimentos e atividades devem cumprir integralmente os Protocolos de Recomendações Higienossanitárias para a Contenção da COVID-19 expedidos pela Secretaria de Estado da Saúde do Piauí / Diretoria de Vigilância Sanitária do Piauí e publicados em anexo aos Decretos Estaduais, complementadas pelas normas das Vigilâncias Sanitárias do Município;

Art. 4º Ficam suspensos, a partir das 24h do dia 29 de março até as 24h de 4 de abril de 2021, os serviços de transporte intermunicipal de passageiros na modalidade rodoviário, classificados como Serviço Convencional, Alternativo, Semi-Urbano ou Fretado.

§ 1º O descumprimento da suspensão determinada no caput deste artigo sujeitará o infrator à penalidade de retenção do veículo, sem prejuízo da aplicação de multa ou de outra sanção cabível, conforme art. 77, incisos I e VI, da Lei nº 5.860, de 2009.

§ 2º A retenção será feita de imediato, e o veículo ficará retido em local indicado pelo órgão ou agente responsável pela fiscalização, pelo período que durar a suspensão.

§ 3º Fica o serviço de transporte fretado de pacientes para realização de serviços de saúde ressalvado da suspensão determinada neste artigo.

Art. 5º - Fica vedado o uso das lagoas e rios para banhos públicos do dia 29 de março ao dia 4 de abril de 2021.

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
 MUNICIPIO DOS PORTELAS
 CNPJ (MF) 01.612.596/0001-43
 Av. Lira Portela, 194 – Centro – CEP – 64.175-000



Id:0F8BCBE1CD11459D

ESTADO DO PIAUÍ
 MUNICIPIO DOS PORTELAS
 CNPJ (MF) 01.612.596/0001-43
 Av. Lira Portela, 194 – Centro – CEP – 64.175-000

DECRETO Nº 309, de 29 de março de 2021.

Art. 6º - No horário compreendido entre as 21h e as 5h, do dia 29 de março ao dia 4 de abril de 2021, fica proibida a circulação de pessoas em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, ressalvados os deslocamentos de extrema necessidade referentes:

I - a unidades de saúde para atendimento médico ou deslocamento para fins de saúde humana e animal ou, no caso de necessidade de atendimento presencial, a unidades policial ou judiciária

II - ao trabalho em atividades essenciais ou estabelecimentos autorizados a funcionar na forma da legislação;

III - a entrega de produtos alimentícios, farmacêuticos;

IV - a estabelecimentos que prestam serviços essenciais ou cujo funcionamento esteja autorizado nos termos da legislação;

V - a outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificadas.

§ 1º Para a circulação excepcional autorizada na forma dos incisos do caput deste artigo, deverão as pessoas portar documento ou declaração subscrita demonstrando o enquadramento da situação específica na exceção informada, admitidos outros meios idôneos de prova.

§ 2º A vedação à circulação de pessoas a partir das 21h do dia 4 de abril se estenderá até as 5h do dia 5 de abril de 2021.

Art. 7º - A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida de forma ostensiva pelas vigilâncias sanitárias estadual e municipal, com o apoio da Polícia Militar e da Polícia Civil e da Guarda Municipal.

§ 1º - Os órgãos envolvidos na fiscalização das medidas sanitárias deverão solicitar a colaboração da Polícia Federal, da Polícia Rodoviária Federal e do Ministério Público Estadual, quando necessário.

§ 2º - Fica determinado aos órgãos de fiscalização que reforcem a fiscalização, em todo o Município, no período de vigência deste Decreto, em relação às seguintes atribuições:

I - aglomeração de pessoas;

II - consumo de bebidas alcoólicas em locais públicos ou de circulação pública;

III - direção sob efeito de álcool;

IV - circulação de pessoas no horário compreendido entre as 21h e as 5h, que não se enquadrem nas exceções previstas nos incisos I a V do caput do art. 5º deste Decreto.

§ 3º - O reforço da fiscalização deverá se dar também em relação ao uso obrigatório de máscaras nos deslocamentos ou permanência em vias públicas ou em locais onde circulem outras pessoas.

§ 4º - Para fins de fiscalização, fica autorizada a utilização do sistema de videomonitoramento à disposição da Secretaria da Segurança Pública SSP - ou dos órgãos de fiscalização de trânsito, estadual e municipal, no exercício de suas respectivas competências.

§ 5º - O poder público não poderá financiar ou apoiar eventos no período de vigência das restrições impostas por este Decreto.

Art. 8º - Permanece proibida a realização de festas ou eventos, em ambientes abertos ou fechados, promovidos por entes públicos ou pela iniciativa privada.

Art. 9º - Na vigência deste Decreto fica vedada a realização de aulas na modalidade presencial.

Art. 10º - A vigilância sanitária do município em conjunto com a Polícia Militar serão os órgãos responsáveis pela fiscalização do cumprimento das obrigações constantes neste decreto.

§ 1º - Havendo o descumprimento das medidas estabelecidas nos Decretos Municipais e Estaduais de combate ao coronavírus, as autoridades competentes deverão apurar a prática das infrações administrativas, conforme o caso previsto nos incisos VII, VIII, X, XXIX, XXXI do Art. 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20/08/1977, bem como o ilícito penal previsto no Art. 268 do Código Penal.

§ 2º - As penalidades aplicáveis em caso de descumprimento das medidas de prevenção ao novo coronavírus serão aplicáveis nos termos do Decreto Municipal nº 301, de 04 de março de 2021.

Art. 11º - As medidas de polícia administrativa tais como a lavratura de autos de infração, aplicação de multa, intimações, notificação, apreensão de mercadorias, interdição temporária de atividades, fechamento de estabelecimento, dentre outras medidas previstas na legislação municipal poderão ser efetivadas como o uso de tecnologias que garanta a comprovação do ato praticado.

Art. 12 - Ficam mantidas as prescrições constantes dos Decretos Municipais nº 293; nº 300; nº 302 e nº 305, no que não conflitam com as determinações contidas no presente Decreto e nos casos em que sejam mais restritivas.

Art. 13 - O servidor público municipal, estatutário ou contratado, que seja notificado pela autoridade competente pelo descumprimento das restrições contidas neste Decreto ficará sujeito a processo administrativo disciplinar.

Art. 14 - Este Decreto entra em vigor nesta data, sendo revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Murici dos Portelas, 26 de março de 2021.

Ana Lina de Carvalho Cunha Sales
 Ana Lina de Carvalho Cunha Sales
 Prefeita Municipal

Ana Cristina Portela de Brito
 Secretária Municipal de Saúde

Dispõe sobre a decretação de ponto facultativo no dia 31 de março de 2021 no município de Murici dos Portelas - PI, para fins de prevenção e enfrentamento à epidemia causada pelo novo coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE MURICI DOS PORTELAS, ANA LINA DE CARVALHO CUNHA SALES, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 19.529, de 14 de março de 2021, em que o Governo do Estado do Piauí impõe medidas excepcionais voltadas para o enfrentamento da COVID-19;

CONSIDERANDO que o Estado do Piauí antecipou o feriado para a contenção da pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do funcionamento dos órgãos da administração pública e do comércio local de acordo com as prescrições do Governo do Estado do Piauí para atendimento das necessidades mínimas da população;

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado ponto facultativo na administração pública do município de Murici dos Portelas no dia 31 de março de 2021, podendo funcionar somente os órgãos da saúde, bem como aqueles trabalhos essenciais para a segurança da população, ficando os demais órgãos dispensados das atividades neste dia.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor nesta data, sendo revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Murici dos Portelas, 29 de março de 2021.

Ana Lina de Carvalho Cunha Sales
 Ana Lina de Carvalho Cunha Sales
 Prefeita Municipal

Id:167C273BA0C33F3B



ESTADO DO PIAUÍ
 MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DO PIAUÍ
 CNPJ: 41.522.244/0001-11

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 022/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DO PIAUÍ-PI, CNPJ nº 41.522.244/0001-11.

CONTRATADO: ELLO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIREL, CNPJ nº 03.748.673/0001-12.

MODALIDADE: Adesão à Ata de Registro de Preços nº 011/2020 - Pregão Presencial SRP nº 011/2020 - do Município de Lagoa Alegre-PI - Termo de Liberação nº 005/2021.

OBJETO DA LICITAÇÃO: Registro de preço para Contratação de empresa para o fornecimento de materiais de Consumo duráveis e não duráveis (medicamentos e outros), conforme especificações contidas no termo de referência e no edita.

OBJETO DO CONTRATO: Aquisição de Medicamento, Medicamento Injetável, Medicamento Psicotrópico, Outros Materiais de Uso em Geral, Material de Consumo Odontológico e Material Hospitalar, para atender as necessidades da Município de Santa Rosa do Piauí (conforme itens descritos no contrato).

VALOR POR LOTE: Lote I - Medicamento - R\$ 421.169,40 (quatrocentos e vinte e um mil centos e sessenta e nove reais e quarenta centavos); Lote II - Medicamento Injetável - R\$ 74.239,70 (setenta e quatro mil duzentos e trinta e nove reais e setenta centavos); Lote III - Medicamento Psicotrópico - R\$ 60.356,15 (sessenta mil trezentos e cinquenta e seis reais e quinze centavos); Lote IV - Outros Materiais de Uso em Geral - R\$ 336.526,50 (trezentos e trinta e seis mil quinhentos e vinte e seis reais e cinquenta centavos); Lote V - Material de Consumo Odontológico - R\$ 21.052,36 (vinte e um mil cinquenta e dois reais e trinta e seis centavos); e Lote VI - Material Hospitalar - R\$ 15.509,38 (quinze mil quinhentos e nove reais e trinta e oito centavos).

VALOR GLOBAL: R\$ 928.853,49 (novecentos e vinte e oito mil oitocentos e cinquenta e três reais e quarenta e nove centavos).

FUNTE DE RECURSOS: 1.001.0000 - Recursos Ordinários.

PROGRAMA: 10.301.0020.2160.0000 - Manutenção dos Serviços Municipais de Saúde.

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00 - Material de Consumo.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

ASSINATURA DO CONTRATO: 17/03/2021.

Veríssimo Antônio Siqueira da Silva
 Prefeito Municipal